

Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.182/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Ibiraçu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares, na Câmara Municipal, o Projeto de Lei que cria uma exceção ao benefício permitido aos servidores públicos no que tange ao afastamento do dia de serviço para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, previsto no art. 75-A criado pela Lei Municipal nº 2.926 de 25 de novembro de 2008 à Lei Municipal nº 2.762 de 25 de junho de 2007.

O Município tem sofrido com a baixa arrecadação e repasses financeiros dos governos Estadual e Federal para pagamento de fornecedores e dos servidores, tanto é que foi necessário elaborar o Decreto de contenção de despesas nº. 5.366/2017 para adequar suas finanças.

Os servidores que trabalham em regime de plantão e escala de trabalho tem uma sobra de tempo útil entre uma escala e outra que lhes permite utilizá-lo para seus assuntos pessoais, não necessitando deste abono que abrange todo o horário de seu plantão, causando despesa ao Município para substituí-lo.

O abono permitido pelo art. 75-A da Lei Municipal nº 2.762/2007 retirado por médicos e outros servidores que trabalham em regime de plantão e escala de trabalho, geralmente tem função imprescindível para o desenvolvimento regular do atendimento ao público, sendo certa a necessidade de contratação emergencial a fim de suprir a sua falta ao expediente.

E, para suprir tal falta é que gera despesa ao erário com o pagamento do seu substituto e com isso, deixando de reduzir as despesas, contrariando a natureza do Decreto de contenção.





Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

O objetivo do presente Projeto de Lei, portanto, é a redução das despesas municipais a fim de adequá-las as normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000.

Várias foram as medidas tomadas estabelecidas em Decreto Municipal, sendo esta uma das possíveis medidas que não trará prejuízo aos servidores, eis que, repita-se, o tempo entre um plantão e outro é suficiente para desenvolver seus assuntos pessoais, natureza da Lei 2.926 de 25 de novembro de 2008.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº. 3.182/2017 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, merecendo a presente proposição, o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES, em 14 de dezembro de 2017.

EDUARDO MARÓZZI ZANOTTI Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 3.182/2017

MODIFICA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.762/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso I ao Artigo 75-A na Lei Municipal nº. 2.762/2007, de 25 de junho de 2007, com a seguinte redação:

Art. 75-A. (...).

- I Este abono gera efeito aos servidores que prestam serviços apenas em horário administrativo, ficando excluídos os que trabalham em regime de plantão, escala de trabalho ou similares.
- **Art. 2º -** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal Nº. 2.762/2007, de 25 de julho de 2007.
- **Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES, em 14 de dezembro de 2017.

